



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

***EMENTA: Institui a Política de Esporte
Universitário da UFPE.***

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco no uso da atribuição que lhe confere o art.21, alínea a, do Estatuto da UFPE e considerando:

- os dispositivos constitucionais e o disposto na Lei nº 9.615, de 23 de março de 1998, que institui normas sobre desporto e, ainda, o papel da Universidade em fomentar práticas esportivas formais e não formais;
- o esporte como direito social de cada cidadão, reconhecido por meio de suas manifestações de educação, participação e rendimento, constituindo veículo de integração social, promoção da saúde, prevenção do uso de drogas e da criminalidade, além de favorecer o desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- as diretrizes emanadas do Ministério do Esporte e da Confederação Nacional do Desporto Universitário;
- a revelação de talentos esportivos e a participação expressiva da UFPE nas competições universitárias locais, regionais e nacionais;
- a contribuição da prática de esportes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a necessidade de organizar e regulamentar a prática de esportes no âmbito da UFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Esporte Universitário da UFPE, nos termos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

**DA EXECUÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ESPORTES
UNIVERSITÁRIOS.**

Art. 2º A Política de Esporte Universitário da UFPE será executada por meio de projetos acadêmicos, envolvendo pró-reitorias, Centros, Núcleo de Educação Física e Desporto, Núcleo de Educação Física e Ciências do Esporte, departamentos, coordenações de cursos e diretórios acadêmicos, e contará com a participação dos estudantes, visando à prática esportiva como fator de saúde, lazer, melhoria da qualidade de vida e do desempenho físico e esportivo.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º A Política de Esportes Universitário da UFPE tem como objetivos:

- I. avaliar a situação da prática esportiva na UFPE, levando em consideração os fatos históricos e as perspectivas do esporte no cenário local, nacional e internacional;

- II. estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos;
- III. fomentar gestão participativa, transparente e o respeito às instâncias coletivas na execução dessa política;
- IV. democratizar o acesso ao esporte na UFPE, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade discente universitária;
- V. incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da UFPE em competições esportivas;
- VI. elaborar um modelo de gestão esportiva universitária que garanta mecanismos de controle e avaliação permanentes em todos os níveis de execução;
- VII. apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária;
- VIII. planejar competições esportivas que envolvam alunos da UFPE, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Pernambucana de Desporto Universitário e outras entidades de administração esportiva;
- IX. planejar atividades esportivas no âmbito da UFPE;
- X. envidar esforços para garantir pessoal capacitado para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;
- XI. envidar esforços para garantir recursos orçamentários e financeiros, visando à manutenção e modernização das instalações esportivas, bem como a devida remuneração aos profissionais atuantes, contemplando a diversidade das práticas;
- XII. estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, vivenciadas por estudantes da UFPE;
- XIII. apoiar de forma ordenada e dentro das possibilidades o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da UFPE, por parte dos estudantes e servidores;
- XIV. favorecer a integração social, reforçando o esporte como princípio de igualdade entre gêneros.

Seção II Das Ações

Art. 4º Para a execução da Política de Esportes da UFPE, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I. ampliação da oferta regular de atividades esportivas;
- II. desenvolvimento de estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na UFPE;
- III. disponibilização de bolsas para estudantes visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias estabelecidas pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV. oferta de campo de estágio supervisionado para estudantes de graduação da UFPE;

- V. elaboração e divulgação de um calendário de eventos esportivos visando à integração dos estudantes e a observação de talentos esportivos para composição das seleções representativas da UFPE;
- VI. inclusão do cronograma esportivo no calendário acadêmico, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais;
- VII. estímulo e apoio à participação de estudantes na organização e na prática esportiva da UFPE, observadas as dotações orçamentárias asseguradas pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VIII. apoiar o deslocamento e hospedagem dos estudantes dos diferentes *campi* da UFPE para participação em competições;
- IX. regulamentar as atividades esportivas promovidas pela UFPE.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DA UFPE

Art. 5º Será constituída uma Comissão de Esportes Universitários na UFPE, com as seguintes atribuições:

- I. executar e avaliar a Política de Esportes da UFPE;
- II. elaborar o Plano Anual de Esportes da UFPE, submetendo-o à aprovação da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III. emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Gabinete do Reitor acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFPE;
- IV. supervisionar a prática esportiva na UFPE;
- V. organizar, fiscalizar, supervisionar e monitorar as equipes de representação esportiva da UFPE
- VI. deliberar sobre a participação da UFPE nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;
- VII. deliberar sobre a concessão do auxílio atleta, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFPE;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos referentes à Política de Esportes da UFPE.
- IX. apoiar a Associação Atlética Acadêmica Desportiva da UFPE em suas ações voltadas ao esporte.

Art. 6º A Comissão de Esportes da UFPE será designada pelo Reitor e terá a seguinte composição:

- I. o Pró-reitor de Assuntos Estudantis, como Presidente;
- II. o Diretor de Esporte, Lazer e Cultura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, na qualidade de Vice-Presidente;
- III. o Diretor do Núcleo de Educação Física e Desporto;
- IV. representante das atividades paradesportivas do Núcleo de Educação Física e Desporto;
- V. um representante do Nucleo de Educação Física e Ciências do Esporte do Centro Acadêmico da Vitória;
- VI. um-representante docente do Centro Acadêmico do Agreste;
- VII. um representante docente do Colégio de Aplicação;
- VIII. O presidente e o vice-presidente da Associação Atlética Acadêmica Esportiva

§ 1º Os membros da Comissão de Esportes designados nos termos do *caput* deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º A Comissão de Esportes Universitários funcionará de acordo com o seu regimento, por ela elaborado e aprovado pelo Reitor.

CAPITULO III
DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO ESTUDANTE PARA RECEBER BOLSA
ATLETA DA UFPE

Art 7º A condição para o estudante ser atleta e receber bolsa da UFPE é cumprir os critérios exigidos quanto ao desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico a que se refere o *caput* compreende:

- I. Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- II. Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- III. Ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado no Relatório Semestral e aprovados pela PROAES.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -